



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“DECRETO Nº 4.975”

DATA: 24 de maio de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre declaração de utilidade pública e autorização para instituição de servidão administrativa em imóvel que menciona, e dá outras providências.

O SR. MOACIR OLIVATTI, prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a área 6.458,80m², situada na Zona Armazém, objeto de matrícula nº 4.086 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Foro Regional de Nova Esperança, a qual possui uma faixa de servidão de 345,91m²;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a regularização da referida faixa de servidão para subsequente registro no Cartório de Registro de Imóveis;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa sem supressão de propriedade pelo Município de Nova Esperança, com mera restrição ao direito de construir, sem direito a indenização, parte ideal do Lote 18, da Quadra A-2, subdivisão da Quadra A-2, com a área de 345,91m², de propriedade de Marcia Urbano, nesta Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

“Para quem de dentro da área de servidão olha para a Rua Dr. Francisco Beltrão no azimute de 327° 17’ 21” com uma distância de 8,39 m de frente confrontando com Rua Dr. Francisco Beltrão, daí deflete à direita no azimute de 26° 06’ 35” do lado direito com as seguintes distâncias e lotes confrontantes respectivamente: distância de 29,22 m confrontando com Lote 19, distância de 19,81 m confrontando com parte do Lote 18, daí deflete à direita no azimute de 147° 32’ 00” com uma distância de 8,13 m ao fundo confrontando com Lote nº 204-A, daí deflete à direita no azimute de 205° 50’ 02” com uma distância de 49,13 m do lado esquerdo confrontando com parte do Lote 18; fechando assim o perímetro, desta área de servidão, abrangendo uma área de 345,91m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados) e um perímetro de 114,68 m.”

Parágrafo Único – A servidão administrativa, necessária para a regularização de passagem de galeria de águas pluviais, dar-se-á por via amigável e a título gratuito ao Município de Nova Esperança.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 2º- A servidão administrativa será instituída por escritura pública, de forma permanente e irremovível, passando ativa e passivamente aos sucessores da proprietária do lote, obrigando-os a utilizar a área descrita no art. 1º do presente Decreto de modo adequado, de forma a não turbar a servidão constituída, podendo ainda ser impostas outras restrições específicas por ocasião da lavratura da respectiva escritura pública.

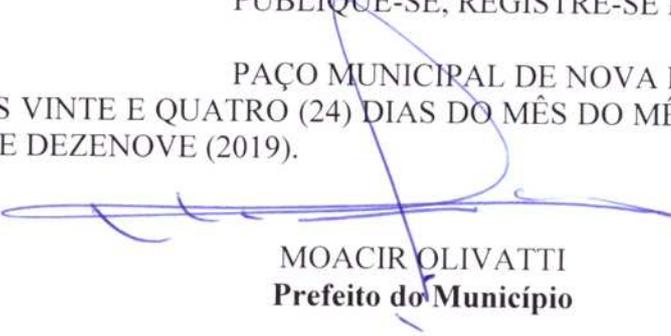
Art. 3º- Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a promover todos os atos extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa autorizada por este Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único- As despesas decorrentes com escrituração serão arcadas pelo Município e correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO
PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO
DE DOIS MIL E DEZENOVE (2019).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito do Município